



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.886, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	12.365 Educação/ Educação Infantil	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.083 Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde	10.301 Saúde/ Atenção Básica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.886/2025 pág. 02

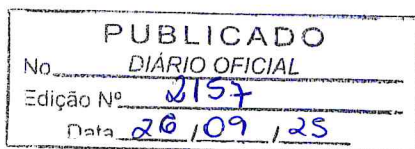
U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.033 Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	27.811 Desporto e Lazer/ Desporto de Rendimento	4.4.90.51.00.00.00.0 0 – Obras e Instalações	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.071 Manutenção e Encargos com Médico Hospitalar/MAC	10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.50.43.00.00.00.0 0 – Subvenções Sociais	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.886, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	12.365 Educação/Educação Infantil	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.083 Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde	10.301 Saúde/Atenção Básica	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.033 Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	27.811 Desporto e Lazer/Desporto de Rendimento	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.071 Manutenção e Encargos com Médico Hospitalar/MAC	10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL